



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO IX – Nº 2605 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2024 • 20 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**
2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**
3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**
2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**
3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	CARAVINA		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	11
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	12
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	15

COMISSÕES PERMANENTES – 2024

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 2ª Sessão Legislativa - (2024)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
CARAVINA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
		JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA		
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.			

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
CARAVINA - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
		LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL		
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
GLEICE JANE - Presidente	PT	CARAVINA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL		
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
		JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
		CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº , de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**PROJETOS APRESENTADOS****Autora: Deputada GLEICE JANE****Projeto de Lei nº 042/2024****Processo nº 048/2024**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir em projetos de moradias populares a instalação de lavanderias comunitárias, visando a promoção da economia solidária e a autonomia das mulheres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado, através dos órgãos competentes, a incluir na elaboração dos futuros projetos de moradias populares, a implementação de lavanderias comunitárias.

§1º - As lavanderias comunitárias deverão ser projetadas de maneira a facilitar a gestão do tempo, promover a autonomia financeira das mulheres residentes.

§2º - A instalação desses espaços deverá considerar aspectos de acessibilidade, segurança, e adequação ao perfil e necessidades da comunidade local.

Artigo 2º - As lavanderias comunitárias, após sua implantação, serão geridas pelos membros da comunidade, através de uma associação de moradores ou entidade similar, com o objetivo de:

I - criar oportunidades de emprego e renda para os residentes, especialmente as mulheres.

II - reinvestir os lucros obtidos na manutenção e melhoria dos próprios espaços e no desenvolvimento da comunidade.

III - promover a integração social e fortalecimento dos laços comunitários.

IV - aumentar o tempo disponível para as pessoas incumbidas de lavar e passar roupas possam ter mais disponibilidade para socializar e viver com dignidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual poderá prover suporte técnico e administrativo para a implantação e gestão inicial desses espaços, incluindo:

I - formação e capacitação para os residentes nas áreas de gestão e sustentabilidade de negócios voltados à economia solidária e criativa.

II - acompanhamento periódico para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos.

Artigo 4º - O financiamento para a implantação das lavanderias comunitárias poderá ser proveniente de:

I - recursos específicos destinados para programas de habitação popular.

II - parcerias com o setor privado e organizações não governamentais.

III - outras fontes de financiamento compatíveis com os objetivos deste projeto de lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 06 de março de 2024.

GLEICE JANE
Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

O que significa ter um emprego? O que significa receber um salário, participar da vida pública, das decisões coletivas, ter reconhecimento como sujeito pensante, capaz de tomar decisões e gerir sua vida e finanças com autonomia e

protagonismo para uma mulher? É possível pensar essa construção político social para as mulheres em uma sociedade que divide o trabalho em trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, onde o primeiro atribui a atividade laboral aos homens como algo mais importante e valoroso se comparado às mulheres. Enquanto que o trabalho reprodutivo diz respeito às responsabilidades atribuídas aos cuidados com o espaço privado e doméstico. Essa força de trabalho, realizada por mulheres, em sua maioria, é prestada de forma gratuita e a isso chamamos de *economia do cuidado*.

Economia do cuidado diz respeito às atividades exclusivamente relacionadas ao trabalho de cuidado, o que, via de regra, é exercido majoritariamente por mulheres. Esse tipo de trabalho implica muitas vezes na impossibilidade das mulheres atuarem em outras esferas sociais, além disso, como tais atividades não são exercidas no mercado formal de trabalho, são entendidas como não-produtivas, ou seja, não são remuneradas, e assim, não são reconhecidas socialmente, o que faz com que essas atividades não sejam consideradas trabalho.

Nesse sentido, faz-se necessário considerar políticas de autonomia financeira para as mulheres, para que consigam obter condições de decidir sobre sua própria vida, o que implica na condição fundamental para realizar projetos de vida, profissionais bem como a saída de situações de violência e dependência. As principais ações de políticas públicas voltadas à autonomia das mulheres direcionam-se à inclusão no mercado de trabalho e ao combate às desigualdades de gênero. A autonomia financeira para as mulheres têm um sentido estruturante para que saiam de uma situação de violência, sobrecarga de trabalho, dependência financeira de seu cônjuge, além de oportunizar que, em situações de vulnerabilidade, consigam, por meio do trabalho remunerado, alterar suas realidades, deslocando as estruturas de poder, provendo sustento a si e seus filhos, sem submeter-se aos agravos das relações de poder presentes na lógica da divisão sexual do trabalho que refere-se a uma classificação do trabalho de acordo com as imposições de gênero, e esta por sua vez origina-se de uma construção histórico-cultural que se assenta no patriarcado (Teixeira, 2012).

Não depender economicamente dos companheiros, portanto, permite às mulheres um maior controle sobre suas vidas e maior segurança para abandonarem relações abusivas, como explica Raquel Soihet (1997). A autora relaciona a autonomia econômica das mulheres a ruptura das relações com companheiros agressores. A independência econômica está ligada à capacidade de gerar rupturas na condição de opressão feminina, ainda que as mulheres das classes populares, referidas por ela, trabalham não para construir independência, mas em função da necessidade de sobreviver.

Ter acesso à educação e ao mercado de trabalho é uma condição não linear, isso significa dizer que considerar classe, raça e gênero é fator preponderante para compreender as exclusões sociais ainda existentes. A inclusão das mulheres nesses espaços é uma realidade, no entanto, ainda insuficiente quando se trata de determinados marcadores sociais. Nesse contexto, vale ressaltar que a diferenciação entre público e privado atribui ao primeiro o lugar de produção-masculino- e o segundo à reprodução e ao cuidado, local do feminino. A inserção da mulher no mercado de trabalho não deveria ser apenas e simplesmente uma necessidade de sobrevivência, aí também está contido a busca por seu protagonismo social.

Atualmente faz-se uma separação entre atividades de cuidado e afazeres domésticos, que compõem o chamado trabalho reprodutivo ou trabalho invisível, que é o foco da economia do cuidado. No Brasil, conforme os dados da PNAD-Contínua, considera-se cuidado de pessoas "alimentar, vestir, pentear, dar remédio, dar banho, colocar para dormir, auxiliar em atividades educacionais, ler, jogar ou brincar; monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio; transportar ou acompanhar para escola, médico, exames, parque, praça, atividades sociais, culturais, esportivas ou religiosas; e outras tarefas de cuidados de moradores", enquanto os afazeres domésticos compreendem "preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louças, cuidar da limpeza e manutenção de roupas e sapatos; fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos ou outros equipamentos; limpar ou arrumar domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc), fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio, cuidar dos animais domésticos e outras tarefas domésticas" (IBGE, 2020, p.50-51)

"O fenômeno que ficou conhecido pela metáfora teto de vidro (glass ceiling) alude às barreiras invisíveis que impedem as mulheres de ascender aos níveis hierárquicos mais elevados. Uma lista não exaustiva das barreiras que compõem o teto de vidro poderia ser composta pelos seguintes elementos: os estereótipos que a sociedade forma acerca das mulheres, a falta de oportunidade para as mulheres formarem experiência em gerenciamento, as culturas empresariais hostis, as obrigações da mulher em casa, a sua falta de iniciativa e de espírito de liderança, para citar alguns exemplos" (FERNANDEZ, 2019,p. 89)

Nalu Faria, psicóloga de formação, militante do movimento de mulheres e autora de vários textos e livros que contribuíram para o pensamento contemporâneo sobre políticas públicas para mulheres, segue nessa mesma linha de pensamento quando reflete acerca da realidade doméstica das mulheres que cuidam sozinhas dos filhos ao mesmo tempo em que exercem uma jornada de trabalho doméstico menor do que aquelas casadas, revelando que, em muitos casos, as mulheres trabalham não só por si mesmas, mas também por seus maridos. A maneira como esse trabalho é distribuído e valorizado reflete as profundas desigualdades de gênero existentes. As mulheres, ao gerirem seus lares sozinhas, demonstram uma eficiência notável, enquanto aquelas em relações conjugais frequentemente enfrentam uma dupla carga e até mesmo tripla, cuidando de toda ou quase todas as atividades domésticas. Ainda segundo Nalu Faria, historicamente, as mulheres enfrentam uma exclusão quase total dos espaços efetivos de poder e decisão, perpetuando uma normatividade patriarcal que se enraíza tanto no Estado quanto na sociedade.

Este cenário exige estratégias urgentes que incluem a implementação de políticas públicas sensíveis às mulheres. A sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado, que recai desproporcionalmente sobre as mulheres, é um exemplo claro de como a divisão sexual do trabalho contribui para a manutenção de estruturas desiguais no país. É necessário repensar as formas de trabalho doméstico e a luta por uma reforma política inclusiva.

A proposta de lavanderias comunitárias, por exemplo, visa a redução da carga de trabalho doméstico das mulheres, permitindo-lhes maior tempo para atividades educativas, de lazer ou remuneradas. Isso não só alivia a carga de trabalho, mas também contribui para a autonomia das mulheres. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida crucial para avançar na luta pela igualdade de gênero, e com as políticas públicas já em curso. É um passo importante para dismantelar o patriarcado institucional e promover a igualdade e democracia, fundamentais para a construção de uma sociedade justa.

A implementação de lavanderias comunitárias em programas de moradia popular é uma ação concreta na direção da autonomia das mulheres, enfatizando a urgência de políticas públicas que reflitam e respeitem as necessidades e direitos das mulheres.

A aprovação do projeto de lei que prevê a inclusão de lavanderias comunitárias em programas de moradia popular é fundamental para promover a autonomia das mulheres, especialmente as de camadas pobres e periféricas, e para a realização de uma sociedade mais justa e igualitária. Este projeto está em consonância com os esforços históricos das mulheres na luta pela igualdade e autonomia

REFERÊNCIAS:

ALVAREZ, S. Falas do Estado ou o estado das falas sobre as mulheres nas administrações democrático-populares. In: Godinho, T.; Silveira, M. L. (orgs.) Políticas públicas e igualdade de gênero. São Paulo: Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher de São Paulo, 2004. Vol. 8, p. 103-111. Disponível em: . Acesso em: 08/07/2013.

Artigo sobre Nalu Faria. FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. "Seguiremos em marcha até que todas sejam livres" diz Nalu Faria. 2023. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2015/03/11/seguiremos-em-marcha-ate-que-todas-sejam-livres>. Acesso em: 28 nov. 2023.

Edital de Lavanderia Comunitária do Ministério das Mulheres: MINISTÉRIO DAS MULHERES. Edital Nº 21/2023. Brasília, DF: Gabinete do Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>. Acesso em: 28 nov. 2023.

FARAH, M. Gênero e políticas públicas. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 12, n.1, jan./abril, 2004. p. 47-71.

FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Orgs.). Cuidado, Trabalho e Autonomia das Mulheres. São Paulo: Cadernos Sempre Viva, 2010.

FERNANDEZ, B.P.M. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem? Revista Caternos de Campo, Araraquara, n. 26, p. 79-103, Jan./Jun. 2019.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A construção da identidade de mulheres e homens como processo histórico-social. São Paulo, Escola de Enfermagem da USP, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. Labrys, Estudos Feministas, nº. 1-2, julho/dezembro 2002. SOIHET, Rachel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989;

SOIHET, Rachel . Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: DEL PRIORE, Mary(org.) História das mulheres no Brasil. São Paulo: UNESP/ Contexto, 1997.

TEIXEIRA; M. S. Perfil da Mulher no Mercado de Trabalho. ID online - Revista de Psicologia. Ano 6, n. 17, ISSN 1981-1179, jul/2012.

Autor: Deputado JAMILSON NAME e OUTROS

Projeto de Lei nº 043/2024**Processo nº 049/2024**

Dispõe sobre a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo engarrafado no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que, no Estado de Mato Grosso do Sul, o titular da marca inscrita em botijão reutilizável de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, não poderá impedir a livre circulação do produto ou a sua reutilização, ainda que por empresa concorrente, ou criar, por meio de marca, vínculo artificial com o consumidor de maneira a impedir a plena liberdade de adquirir o produto de quem lhe aprouver, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - que o botijão seja efetivamente reutilizável e de tipo padrão utilizado por todos os produtores;

II - que o botijão tenha sido regularmente colocado no mercado e adquirido por consumidores, revendedores ou produtores.

Art. 2º O produtor ou revendedor que, observando as regras estabelecidas nesta Lei, reutilizar o vasilhame, recipiente ou embalagem, deverá nele colocar em destaque a sua marca, a fim de não causar confusão ao consumidor.

Art. 3º Na comercialização de GLP engarrafado observar-se-ão as regras administrativas emanadas pela autoridade competente e os acordos firmados pelas empresas do setor, desde que não contrariem as seguintes disposições:

I - todas as empresas distribuidoras de GLP deverão promover a requalificação dos botijões engarrafados, nos termos e prazos determinados pelas autoridades administrativas competentes;

II - os botijões recebidos pelas distribuidoras, no exercício de seu comércio, que não tenham estampada a sua própria marca, deverão obedecer ao seguinte regime:

a) a empresa que receber tais botijões deverá certificar a empresa titular da marca estampada no botijão do fato, a fim de se proceder a destroca, seja através do centro de destroca existente ou diretamente com a científica;

b) se o titular da marca, ou o centro de destroca, não colocar à disposição os botijões para a destroca, ou se houver saldo não destrocado, vigorará o disposto nos incisos e no caput do art. 1º e no art. 2º desta Lei, devendo, entretanto, a empresa que os engarrafar, apor no botijão um lacre à prova de fogo, identificando a própria marca;

c) a utilização da faculdade prevista na alínea "b" deste inciso não exime a distribuidora de requalificar o botijão de outra marca que pretenda engarrafar.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos arts. 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria do Procon/MS e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor. (FEDDC).

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 1.655, de 18 de março de 1.996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de fevereiro de 2024

JAMILSON NAME
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O gás liquefeito de petróleo engarrafado (GLP) é produzido pela PETROBRÁS e fornecido à distribuidoras ou engarrafadoras autorizadas a comercializá-lo.

A distribuidora ou engarrafador então, opera a venda de botijões cheios de gás.

O consumidor final, ao adquirir o produto [gás acondicionado em botijão], entrega ao fornecedor do botijão [a distribuidora ou seu revendedor] um outro botijão, este vazio.

Há de ser portanto proprietário de um botijão adquirido da distribuidora, de seu revendedor.

Cada distribuidora é titular de uma determinada marca, que aparece forjada nos botijões de que se utiliza; além disso, quando o botijão cheio de gás é entregue ao consumidor final, vem acompanhado de um selo lacrado com o nome da empresa fornecedora do gás.

Já o consumidor é proprietário do botijão usado para o acondicionamento do gás.

Logo, o que se adquire da distribuidora ou revendedora (representante), mediante o pagamento de determinado preço, é apenas o gás liquefeito de petróleo - o botijão há de ter sido adquirido em momento anterior.

De outra parte, embora cada distribuidora possa ser identificada pela (sua) marca forjada em botijões, o consumidor não está obrigado, porque proprietário de um botijão com determinada marca, a adquirir o gás exclusivamente distribuidora, ou seu revendedor, titular dessa determinada marca.

O consumidor que, em determinado momento é proprietário de um botijão com a marca X, pode adquirir gás da distribuidora titular da marca Y. Esta deve receber o botijão vazio com a marca X, entregando o outro cheio com a sua marca Y ao consumidor.

Frise-se que, esses botijões são bens fungíveis, isto é, podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Feitas estas considerações, nossa proposta pretende assegurar a liberdade da iniciativa privada, a liberdade do mercado, garantindo que qualquer empresa envasadora de gás liquefeito de petróleo engarrafado possa encher, embalar ou ainda reutilizar, de modo a garantir a livre circulação do produto.

Neste sentido, saliente-se que, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governo do Rio de Janeiro contra a Lei Estadual 3.874/2002, que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis, que possibilita que os vasilhames reutilizáveis sejam preenchidos por produtos de marcas concorrentes.

De acordo com o voto do relator, ministro Dias Toffoli, não procede o argumento da ADI segundo o qual a norma violaria a competência privativa da União de legislar sobre direito comercial, bem como violaria o artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que trata da proteção "à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos".

Conforme explicou o ministro, a matéria trata de direito do consumidor, que possui competência legislativa concorrente entre estados-membros e União, como prevê o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Ou seja, pode ser regida tanto por meio de lei federal quanto por lei estadual.

O relator ainda destacou que o STF já teve oportunidade de se manifestar sobre tema idêntico quando julgou a ADI 2.359 ("AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.652, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR MEIO DE VASILHAMES, RECIPIENTES OU EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENGARRAFADO [GLP]. DIRETRIZES RELATIVAS À REQUALIFICAÇÃO DOS BOTIJÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, INCISO XXIX, E 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INOCORRÊNCIA. O ESTADO-MEMBRO DETÉM COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA DISPOR A RESPEITO DAS MATÉRIAS DE PRODUÇÃO E CONSUMO [ARTIGO 24, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]. DEFESA DO CONSUMIDOR [ARTIGO 170, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL]), do Estado do Espírito Santo.

Ao julgar a ADI 2.359, o Supremo declarou a constitucionalidade da Lei 5.652/98, do estado do Espírito Santo, que disciplina a comercialização de produtos, como o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em vasilhames, recipientes ou embalagens, vez que trata de matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados-membros e do Distrito Federal, nos exatos termos do art. 24, incisos V e VIII.

Ademais, embora a legislação ora em análise tenha por objetivo regular o consumo e a forma de circulação de recipientes reutilizáveis de um modo geral, verifica-se, ainda, que se trata de iniciativa compatível com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/10 -, a qual tem como um dos seus objetivos o estímulo à reutilização (art. 7º, II) de resíduos sólidos, devendo as embalagens ser fabricadas de forma a propiciar sua reutilização (art. 32).

Face ao todo exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem conosco este Projeto de Lei.

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

Projeto de Lei nº 044/2024**Processo nº 052/2024**

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o dia da Doula.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º A celebração do Dia da Doula será incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos previstos no art. 3º, da Lei Estadual nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 07 de março de 2024.

Deputado Professor RINALDO MODESTO - PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é uma reivindicação dessa importante classe profissional em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul e que desempenha atividades indispensáveis ao parto humanizado, de modo que a criação dessa data comemorativa representará o nosso reconhecimento público em homenagem às profissionais destacadas no exercício dessa atividade.

A comemoração, no dia 18 de dezembro de cada ano, é uma sugestão da Associação de Doulas do Estado de Mato Grosso do Sul na sua dignificante missão de representar a classe no âmbito estadual, entidade atuante que tem se movido para o reconhecimento da profissão na sociedade Sul-mato-grossense.

Ressalta-se que a Lei Estadual nº 5.440, de 18 de novembro de 2019, assegura a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, durante o parto e no pós-parto e, estabelece outras providências, encontra-se em estágio de conhecimento pela população do nosso Estado.

Desse modo, conclamo os nobres pares para a aprovação da nossa proposição para enaltecer e valorizar as profissionais Doulas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

Projeto de Lei nº 045/2024

Processo nº 053/2024

Dispõe sobre a disponibilização de macas e camas adaptadas na rede de saúde pública e privada de Mato Grosso do Sul, aos pacientes que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de macas, camas e mobiliários adaptados para o uso em paciente idoso sem mobilidade autônoma, pessoa portadora de deficiência e pessoa que esteja com obesidade grave ou mórbida nas unidades hospitalares do sistema de atendimento à saúde pública e privada de Mato Grosso do Sul, durante a internação e na realização de exame de saúde ou consulta médica, objetivando garantir o direito à igualdade de condições com as demais pessoas no atendimento da assistência à saúde.

Art. 2º Os hospitais, as unidades de pronto atendimento - UPAS, as unidades básicas de saúde - UBS da rede de saúde pública de Mato Grosso do Sul, bem como os estabelecimentos de saúde privada, hospitais, clínicas e consultórios deverão estar preparados para receber pacientes e clientes nas condições estabelecidas no artigo 1º, desta Lei, disponibilizando todos os meios de acessibilidade previstos na legislação em vigor.

Art. 3º A acessibilidade na assistência à saúde da pessoa idosa sem mobilidade autônoma, portadores de deficiência e com obesidade grave ou mórbida prevista nesta Lei, se estende à estrutura física e mobiliária dos leitos hospitalares, das clínicas e consultórios visando assegurar o manuseio adequado do paciente e sua locomoção, facilitando a movimentação e o posicionamento corporal necessários à realização de procedimentos clínicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 29 de fevereiro de 2024.

Deputado Professor RINALDO MODESTO – PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade ampliar os meios de acessibilidade e corrigir as distorções da legislação em vigor, quanto aos meios de mobilidade humana disponibilizados pela rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso do Sul, durante o atendimento às pessoas que não possuem locomoção autônoma e precisam do apoio de outrem e do uso de aparelhos adequados para a realização desse atendimento, conforme é o caso dos idosos acamados e cadeirantes, das pessoas portadoras de deficiência e daqueles acometidos por obesidade grave ou mórbida, visto que tem sido comum a reclamação verbalizada por familiares e profissionais de saúde de que as macas e camas hospitalares não possuem adaptação e regulação adequada para o manuseio corporal desse tipo de paciente.

Dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística construído a partir do Censo Demográfico de 2019, entre os anos de 2003 a 2019, a proporção de obesos na população brasileira acima de 20 anos de idade mais que dobrou, passando de 12,2% para 26,8%, destacando que na população feminina o crescimento foi de 14,5% para 30,2%, enquanto a obesidade masculina passou de 9,6% para 22,8%.

O IBGE apontou também que, em 2019, 25% das pessoas de 18 anos acima estavam obesas, totalizando 41 milhões de pessoas. Já o acesso de peso atingia 60,3% da população de 18 anos ou mais de idade, correspondendo a 96 milhões de pessoas, sendo 62,6% mulheres e 57,5% dos homens.

Dados do último Censo Demográfico, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizado em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país chegou a 10,9% da população (22.169.101) com alta de 57,4% em comparação ao ano de 2010, quando esse contingente era de 7,4% (14.081.477). A população acima de 60 anos de idade passou de 10,8% (20.590.597) em 2010 para 15,6% (32.113.490) em 2022, representando aumento de 56,0%.

Também pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Censo 2022, foi divulgado que o Brasil tinha 18,6 milhões de pessoas com deficiência, embora a divulgação oficial só ocorra no final de 2024, esses dados demonstram que as políticas públicas devem acompanhar a evolução e solução dos problemas com o emprego de todos os meios de acessibilidade para uso social, sendo medida necessária que exige do Poder Público e da sociedade como um todo, em especial os estabelecimentos de saúde pública e privada, a adoção das medidas suficientes ao digno atendimento igualitário.

Observando as entidades que prestam assistência à saúde, especificamente os ambientes hospitalares, por exemplo, nota-se a necessidade de uma obra acessível em dois aspectos: dos usuários que são portadores de deficiência e das pessoas que estão temporariamente ou definitivamente com alguma deficiência, e que necessitam de macas ou camas adaptadas às condições de recuperação quando internadas ou durante a realização de exames e consultas médicas.

Também tem sido comum a reclamação de familiares de pessoas com deficiência em nossa capital e no Estado, quanto às dificuldades de acessibilidade para seus parentes que estão acamados ou possuem algum tipo de deficiência nos casos de internação e na realização de exames ou consultas médicas, dificultando a acomodação do paciente pela falta de cama ou maca adaptadas a esse público.

A humanização na acessibilidade de edificações e mobiliários hospitalares dos estabelecimentos de atendimento à saúde inclui proporcionar ao paciente e as equipes de saúde, autonomia para sua locomoção. Para isso, cabe aos gestores hospitalares públicos e privados pensar em alternativas, com base nas normas técnicas. Todos os projetos voltados aos estabelecimentos assistenciais de saúde devem atender prescrições estabelecidas em leis e normas pertinentes ao assunto, vigentes no local da execução da edificação e atendimento público.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, bem como o acesso universal e igualitário.

Os Estatutos, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, Leis nº 10.741/03 e nº 13.146/15, respectivamente, priorizam o atendimento às pessoas por eles tuteladas em consonância com o texto constitucional que assegura o acesso igualitário e universal na assistência à saúde, tratando-se de pessoas em condições especiais. Assim, entendemos que o mesmo tratamento deve ser assegurado à pessoa com obesidade grave ou mórbida limitada em sua condição de locomoção, sempre dependente de auxílio de terceiros para a respectiva sobrevivência.

Nesse sentido, a proposição tem a finalidade de mudar a realidade daqueles que tanto necessitam dessa providência devido a sua condição de deficiência. O atendimento a este projeto em pouco trará custos aos cofres públicos, pois a rede já dispõe de equipamentos de cama e maca para atendimento da população em geral, o que se pretende é que estes possam ser adaptados, quando necessário, para o atendimento ao público diferenciado, ora indicado, garantindo acesso humanizado e acessibilidade às pessoas com deficiência durante o atendimento na rede de saúde pública e privada do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante das exposições, rogo aos nobres pares à aprovação do projeto de nossa autoria que visa contribuir de modo significativo, para o adensamento de disposições constitucionais voltadas para a tutela da acessibilidade à pessoa com qualquer tipo de deficiência.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(764)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/03/2024

1 - Projeto de Lei nº 032/2024
Processo nº 038/2024

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Revoga a Lei n. 3.099, de 5 de novembro de 2005, que declara de Utilidade Pública Estadual a União do Pessoal Inativo da Marinha do Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 039/2024
Processo nº 045/2024

Deputado PAULO CORRÊA - Declara de Utilidade Pública Estadual o "Instituto de Pesquisa e Inovação na Agricultura - Inovagri Centro-Oeste".

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/03/2024

1 - Projeto de Lei nº 042/2024
Processo nº 048/2024

Deputada GLEICE JANE - Autoriza o Poder Executivo Estadual a incluir em projetos de moradias populares a instalação de lavanderias comunitárias, visando a promoção da economia solidária e a autonomia das mulheres.

2 - Projeto de Lei nº 043/2024
Processo nº 049/2024

Deputado JAMILSON NAME e OUTROS - Dispõe sobre a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo engarrafado no Estado de Mato Grosso do Sul.

3 - Projeto de Lei nº 044/2024
Processo nº 052/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o dia da Doula.

4 - Projeto de Lei nº 045/2024
Processo nº 053/2024

Deputado PROFESSOR RINALDO - Dispõe sobre a disponibilização de macas e camas adaptadas na rede de saúde pública e privada de Mato Grosso do Sul, aos pacientes que especifica, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 13/03/2024

1 - Projeto de Lei nº 040/2024
Processo nº 046/2024

Deputado PEDRO KEMP - Estabelece diretrizes para atendimento de mulheres trabalhadoras em situação de informalidade e às trabalhadoras em situação de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 14 – 5 DE MARÇO DE 2024

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e oito minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lidas e aprovadas as Atas de número Doze da Décima Sessão Ordinária e Treze da Primeira Sessão Extraordinária. Pelo Primeiro Secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 479/24 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ofício nº 534/24 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 29/24 da Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso do Sul; Ofício nº 783/23 da Câmara Municipal de Costa Rica; Ofício nº 23/24 da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande; Ofício nº 556/24 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Cartas nºs 21, 28, 30, 31, 56 a 60, 76, 102, 113, 115, 132, 135, 141 e 145/23 da Energisa de Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Caravina, Pedro Kemp, Gerson Claro, Pedrossian Neto e Zeca do PT. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Renato Câmara, Coronel David, Lia Nogueira, Junior Mochi e Zé Texeira. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária para que fosse empossado o Deputado Paulo Duarte, atendendo a convocação da Presidência, feita nos Termos do disposto no art. 78 do Regimento Interno, em vaga aberta nos termos do art. 80, inciso II do Regimento Interno c/c art. 60, V, da Constituição Estadual, decorrente da notificação do Tribunal Regional Eleitoral. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Professor Rinaldo. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 292/23** de autoria da Deputada Mara Caseiro. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 20/24** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Envolvidos em um resgate de uma mulher e seus três filhos, os quais sofriam constantes abusos, em uma Fazenda no Pantanal do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Rafael Tavares endereçada aos policiais do Batalhão de Operações Especiais - BOPE, por socorrer vítimas de um acidente na MS-162; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada ao cabo da Polícia Militar André Estevam Medeiros e ao soldado da Polícia Militar Rogério Lima da Silva pelo reconhecimento ao resguardarem a vida de um jovem que recebeu uma descarga elétrica em Vicentina/MS; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Coronel David; **Indicações** de autoria dos Deputados Marcio Fernandes, Coronel David, Caravina, Zé Teixeira, Marcio Fernandes, Lidio Lopes, Antonio Vaz, Zeca do PT e Roberto Hashioka. O Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária para o uso da tribuna, pelo Reitor da UEMS, Prof. Laércio Alves de Carvalho para explanar acerca do evento Pantanal Tech. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, cinco de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 060/2024-MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 30, inciso II, letra "d", da Resolução nº 65 de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria Voluntária a servidora **CHRISTYANNE PIMENTEL CASTRO DE OLIVEIRA LIMA MESQUITA**, matrícula nº 2447, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar III, símbolo PLTP.11.03, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais e garantia de paridade, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 20 da EC 103/2019 e o art. 150 da Lei nº 4.091/2011. (Processo nº 11.158/2024)

Palácio Guaicurus, 07 de março de 2024.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 772/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar os ocupantes dos cargos em comissão pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no gabinete do Deputado **RAFAEL TAVARES**, com validade a contar de 4 de março de 2024, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Símbolo
ALEXANDRE YUZO HIGA GARGIONI	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVIII	PLAP.06.18
ANA CLAUDIA FERREIRA STAPANI	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20
ANDRE ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
ANNAYARA BRITTO MOTOMIYA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	PLAP.06.1
BRUNO MARQUES MAIA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVIII	PLAP.06.18
DANIEL TRINDADE DE ASSIS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I	PLAP.06.1
DANILO ASSIS AZAMBUJA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20
HEITOR GODOY TORRES JUNIOR	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XII	PLAP.06.12
HUDSON RIBEIRO MENDES	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XX	PLAP.06.20
JESSICA SILVA DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XII	PLAP.06.12
LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BINO	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVII	PLAP.06.17
MARCOS ANTONIO LEMOS CALDEIRA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
MARCOS TAUHAN DA SILVA ALEXANDRE	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
MATHEUS PEREIRA MOTTA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.06.13
PATRICIA DA SILVA ROCHA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVI	PLAP.06.16
RUBENS DE GOMES PRATES	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR X	PLAP.06.10
VINICIUS HENRIQUE BORELLA AGUIRRE	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIII	PLAP.06.13
VINICIUS JACQUES BUSCH	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XVII	PLAP.06.17
VIVIANE MOURA DE AZEVEDO TOBIAS	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XIV	PLAP.06.14
WESLEY RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR XII	PLAP.06.12

Gabinete da Presidência, 6 de março de 2024.

ATO Nº 773/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar os ocupantes dos cargos em comissão pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 4 de março de 2024, conforme relação abaixo:

Nome	Cargo	Símbolo
ALINE PAIVA LOPES	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III	PLAI.05.3
KEYLA DA COSTA MENESES	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III	PLAI.05.3
LUCAS RAEAL ALVES ACOSTA	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO I	PLAI.05.1

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 774/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RENATO RAMOS DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CARAVINA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 775/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **WANDERSON DOS SANTOS MELO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CARAVINA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 776/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARLENE AMARO DA SILVA QUEIROZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CARAVINA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 777/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SANDY TATIANE SANTOS NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete da Deputada **GLEICE JANE**, com validade a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 778/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **CRISTIANE MACHADO DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **GLEICE JANE**, com validade a contar de 1º de março de 2024.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 779/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOANA APARECIDA COLMAN BATISTA FILTER** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 780/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **EDILBERTO MARTINES LOPES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 781/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JULIANO AZAMBUJA SOUZA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de março de 2024.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

ATO Nº 782/2024-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:4

Exonerar **MAURO LINO ALVES PENNA JUNIOR** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de março de 2024.
Gabinete da Presidência, 7 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, COM FULCRO NO ART. 82, II, DA LEI Nº 3.150/2005, C/C ART. 133, II, DA LEI Nº 4.091/2011, E ART. 193 DA PORTARIA MTP 1.467/2022, A:

HILARIO APARECIDO CANOSSA, matrícula nº 4811, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar III, símbolo PLTP.11.03, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o tempo total de 3.808 (três mil oitocentos e oito) dias, correspondentes a 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias, sendo (Processo nº 11.161/2024):

1. Trefil Industria de Artefatos de Trefilados Ltda, no período de 20/07/1976 a 20/07/1976, totalizando 1 (um) dia de tempo de contribuição;
2. Banco Bradesco S.A, no período de 29/03/1977 a 07/03/1980, totalizando 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 9 (nove) dias de tempo de contribuição;
3. Banco BCN S/A, no período de 10/08/1981 a 23/05/1984, totalizando 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição;
4. Editora Tres Ltda, no período de 02/02/1985 a 11/12/1985, totalizando 8 (oito) meses e 11 (onze) dias de tempo aproveitado de contribuição;
5. Rede Barateiro de Supermercados S/A, no período de 06/04/1989 a 06/07/1992, totalizando 3 (três) anos, 3 (três) meses e 1 (um) dia de tempo de contribuição;
6. Comercial Oswaldo Cruz Limitada, no período de 10/02/1993 a 10/05/1993, totalizando 3 (três) meses e 1 (um) dia de tempo de contribuição;
7. Frigorifico Marba Ltda, no período de 01/02/1994 a 17/05/1995, totalizando 0 (zero) ano, 0 (zero) meses e 0 (zero) dia de tempo aproveitado de contribuição;
8. Sidney Maria Volpe Albertini, no período de 07/04/1999 a 07/08/1999, totalizando 4 (quatro) meses e 1 (um) dia de tempo de contribuição;
9. Per. Contr. CNIS 4, no período de 01/02/1985 a 31/03/1985, totalizando 2 (dois) meses de tempo de contribuição;

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

- Processo Administrativo nº 086/2023**
- Concorrência nº 003/2023**

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a execução da obra de construção do Estacionamento Coberto da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - ALEMS, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, para atender à Secretaria de Administração e Estrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo IX e demais Anexos do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

Empresa Vencedora:

- CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA.**
- CNPJ Nº 01.557.107/0001-06.**
- Valor Global: R\$ 34.392.002,20 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, dois reais e vinte centavos).**

Campo Grande - MS, 04 de março de 2024

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

FRENTES PARLAMENTARES – 2024 12ª Legislatura - (2023/2026) - 2ª Sessão Legislativa	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato nº. 03 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA Ato nº. 04 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	-
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	-
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	-
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	-
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSP Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Caravina (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	-
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	(PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	(PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19		FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)		Caravina (PSDB)	
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Caravina (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21		Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)		João Henrique (PL)	
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-	Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9		FRENTE PARLAMENTAR PRÓ-VIDA EM DEFESA DA VIDA DESDE A SUA CONCEPÇÃO Ato nº. 52 de 5 outubro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2526 DE 05/10/2023, Pág. 21	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	- Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Caravina (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Lia Nogueira (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Junior Mochi (MDB)		Mara Caseiro (PSDB)	-
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ. Ato nº. 53 de 7 novembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2545 DE 08/11/2023, Pág. 15/16	
Marcio Fernandes (MDB)	-	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.		Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)	Caravina (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)		Junior Mochi (MDB)	
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14		Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CONSERVADORISMO. Ato nº. 054 de 6 de dezembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2565 DE 06/12/2023, Pág. 13/14.	
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João Henrique (PL)	Lidio Lopes (Patriota)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Caravina (PSDB)		Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	-	Junior Mochi (MDB)	



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020
4 de março	Dia Estadual do Frentista	6.017	26/12/2022	11.023	27/12/2022
9 de março	Dia da Ordem das Filhas de Jó	3.832	23/12/2009	7.611	28/12/2009
9 de março	Dia de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Moral no Esporte	5.950	15/9/2022	10.942	16/9/2022
10 de março	Dia Estadual de Conscientização e Proteção ao Ciclista	5.683	1º/7/2021	10.559	2/7/2021
10 de março	Dia do Krav Maga	5.864	25/4/2022	10.812	26/4/2022
13 de março	Dia Estadual do Rotaractiano	3.565	18/9/2008	7.300	19/9/2008
14 de março	Dia do Radiocidadão	1.968	28/6/1999	5.048	29/6/1999
de 16 a 22 de março	Semana Estadual da Água	4.878	12/7/2016	9.205	14/7/2016
18 de março	Dia da Ordem DeMolay	3.502	25/4/2008	7.202	28/4/2008
19 de março	Dia da Polícia Militar Ambiental	3.408	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
24 de março	Dia Estadual de Combate a Notícias Falsas (fake news)	5.873	5/5/2022	10.823	6/5/2022
19 a 26 de março	Semana Estadual do Artesanato	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
19 de março	Dia Estadual do Artesão	4.098	14/10/2011	8.051	17/10/2011
20 de março	Dia Estadual do Contador de Histórias	5.266	6/11/2018	9.776	7/11/2018
21 de março	O Dia Estadual das "Meninas Olímpicas"	5.890	7/6/2022	10.855	8/6/2022
21 a 28 de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down	6.079	28/6/2023	11.198	30/6/2023
22 de março	Dia Estadual de Incentivo à Redução de Consumo, Reuso e Racionalização de Água e Eficiência Energética	4.774	3/12/2015	9.059	4/12/2015
22 de março	Dia Estadual do Trabalhador em Saneamento	5.504	13/5/2020	10.170	14/5/2020
23 de março	Dia Estadual do Meteorologista	4.025	19/5/2011	7.953	20/5/2011
30 de março	Dia Estadual da Educação Especial	4.830	29/3/2016	9.134	30/3/2016
31 de março	Dia Estadual em Memória às Vítimas da Covid-19	5.840	21/3/2022	10.782	22/3/2022
Mês de março	Festival Inter Bairros de Calouros em Ponta Porã	3.616	19/12/2008	7.366	22/12/2008
Mês de março	Exposição Agropecuária de Ponta Porã - EXPORÃ	3.705	13/7/2009	7.499	14/7/2009
Mês de março	Feira Expo Amigas de Negócio	5.522	3/6/2020	10.189	4/6/2020
Mês de março	Março Roxo	5.743	5/11/2021	10.673	8/11/2021
Mês de março	Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal, denominado "Março Azul-Marinho"	5.903	20/6/2022	10.866	21/6/2022
Mês de março	Exposição Multissetorial de Nova Alvorada do Sul (Expocanas)	5.959	21/10/2022	10.970	24/10/2022
1º domingo de março	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto	5.533	18/6/2020	10.199	19/6/2020
1ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	3.540	7/7/2008	7.248	8/7/2008
Semana do dia 8 de março	Semana Estadual da Mulher e do Combate à Misoginia	3.411	14/8/2007	7.031	15/8/2007
25 de março	Dia "D" de Combate à Tuberculose	5.001	26/5/2017	9.418	29/5/2017
25 a 31 de março	Campanha de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças	5.664	19/5/2021	10.513	20/5/2021
2ª semana de março	Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico (SOP)	5.933	19/8/2022	10.920	22/8/2022
2ª quinzena de março	Semana Estadual de Incentivo e Colaboração às Instituições Filantrópicas, Assistenciais e/ou Congêneres	5.191	9/5/2018	9.652	10/5/2018
Último sábado de março	Dia da Juventude Evangélica	5.426	29/10/2019	10.018	30/10/2019
Última semana de março	Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking)	5.739	20/10/2021	10.660	21/10/2021
Março/abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/7/2009	7.504	21/7/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243